



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA – BDMG URBANIZA

32/2015

APROVADO COM EMENDA
Câmara Municipal de Guanhães,
aos 29/12/15

Presidente da Câmara

A SANCÃO

Sala das sessões 29/12/15

A Câmara Municipal de Guanhães, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27

**PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Analisando o Projeto de lei nº _____
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos. _____
PRESIDENTE Helder Lotufo
1º MEMBRO José J. S. Simões
2º MEMBRO Luiz J. S. Simões

**PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS**

Analisando o Projeto de lei nº _____
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos. _____
PRESIDENTE Helder Lotufo
1º MEMBRO Paulo
2º MEMBRO José L. M. Pires

**PARECER DA COMISSÃO DE
OBRAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**
Analizando o Projeto de Lei nº _____
SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos. _____

PRESIDENTE Givan Ribeiro Figueira
1º MEMBRO Helci Ferreira
2º MEMBRO Walter Alves



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFICIO E MENSAGEM AO PROJETO DE LEI /2015

Guanhães, 23 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que *"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUANHÃES A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A presente proposição visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BMDG, operações de crédito até o montante de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, solicito que a tramitação do Projeto se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que me compete, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo José Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27